

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO



**ESTUDE COM NOSSO MATERIAL
E GANHE O CARIMBO PARA UM
MELHOR FUTURO PROFISSIONAL.**



ÍNDICE

CONCEITO.....	2
1 - Princípios.....	2
2 - Solução dos Conflitos Trabalhistas:.....	5
ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	6
1- Varas:	8
2 - Tribunal Regional do Trabalho (TRT):.....	12
3 - Tribunal Superior do Trabalho (TST):	14
4- Órgãos Auxiliares:	15
COMPETÊNCIA.....	19
1- Conceito:	19
2- Competência em Razão das Pessoas:	21
3 - Competência em razão da Matéria.....	22
4 - Competência em Razão do Lugar.....	22
5 - Competência Funcional.....	23
6 - Incompetência da Justiça do Trabalho.....	25
7 - Conflitos de Competência	25
PROCESSO TRABALHISTA	26
1- Partes	26
2 - Ação.....	27
3- Atos, Termos e Prazos Processuais	32
4 – Respostas do Réu	33
5- Provas.....	37
6- Sentença.....	38
7- Recursos	39
8- Execução	54
BIBLIOGRAFIA:.....	62
Exercícios.....	63

CONCEITO

Sérgio Pinto Martins conceitua o Direito Processual do Trabalho como o conjunto de princípios, regras e instituições que se destinam a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais na solução dos conflitos individuais ou coletivos, que advém da relação de trabalho.

Conjunto – é composto de várias partes organizadas;

Princípios – proposições genéricas das quais derivam das demais normas;

Regras – a maioria delas está contida na CLT;

Instituições – determinadas pela legislação é que vão resolver as controvérsias existentes entre as partes, individuais ou coletivas;

O processo é o complexo de atos e termos por meio dos quais se concretiza a prestação jurisdicional, através de um instrumento chamado “Ação”, originado de um dissídio trabalhista, ou seja, é meio pelo qual o empregado ou empregador se utiliza para satisfazer um prejuízo que eventualmente tenha tido da relação de trabalho.

1 - Princípios

Sendo um ramo específico do Direito, o Direito Processual do trabalho também tem princípios próprios. Wagner Giglio faz a seguinte definição “princípios informam, orientam e inspiram preceitos legais, dão organicidade a institutos e sistemas processuais”.

Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que os “princípios são mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade de sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Princípio da proteção: esse princípio é de âmbito internacional, não vigora apenas no Brasil, mas também em outros países. As regras do Direito do Trabalho são interpretadas mais favoravelmente ao empregado, assegurando superioridade jurídica ao empregado devido sua inferioridade econômica. Sérgio Pinto Martins enfatiza que “não é a Justiça do trabalho que tem o cunho paternalista ao proteger o trabalhador, ou o Juiz que sempre pende para o lado do empregador, mas a lei que assim determina” O processo trabalhista permite que o mais fraco (empregado) goze de benefícios que não atingem o empregador, como por exemplo, a isenção do depósito recursal.

Princípio celeridade: tal princípio é buscado em qualquer tipo de processo, o fato é que o empregado deve receber mais rapidamente as verbas que lhe são devidas, porque é de natureza alimentar, devendo, assim, haver simplificação de procedimento para que o processo seja o mais célere possível. A Justiça Trabalhista prevê, por exemplo, que se o juiz perceber que a reclamada utiliza recursos com fins exclusivamente protelatórios, poderá aplicar-lhe multa por tal ato.

Princípio da ultra (além) ou da extrapolação (fora do pedido): este princípio é aplicado apenas em certos casos, o art. 467 da CLT permite o Juiz determinar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas com acréscimo de 50%, caso não tenham sido pagas na primeira audiência em que comparecer o réu, ainda que sem pedido do autor. O art 496 da CLT diz que o Juiz poderá determinar o pagamento de indenização ao empregado estável, não havendo possibilidade de retorno ao trabalho. Assevera Sergio Pinto Martins que não “estaria esse princípio incluído na autorização que o juiz teria de julgar por equidade (art. 8º da CLT), permitindo a correção de erros manifestos” e não concorda que deve ser aplicado em todos os casos, mas somente nos previstos em lei.

Princípio da iniciativa *ex officio*: afirma o ilustre Sergio Martins Pinto que deveria ser bem mais exercitado, o art. 765 da CLT mostra que o Juiz tem a liberdade de dirigir o processo e pode designar qualquer diligência necessária, o art. 841 a citação é automática, o funcionário da Vara deve enviar uma cópia da petição à parte contrária em 48h após seu recebimento, o art. 878 da CLT dispõe que o Juiz pode impulsionar de ofício a execução.

Princípio da simplicidade: não há como se negar que o Processo do Trabalho é mais simples e menos burocrático que o Processo Civil. Como bem adverte Júlio César Bebbber: “Os formalismos e a burocracia são os piores vícios com capacidade absoluta de entravar o funcionamento do processo. Os tentáculos que deles emanam são capazes de abranger e de se instalar com efeitos nefastos, pelo que exige-se que a administração da justiça seja estruturada de modo a aproximar os serviços das populações de forma simples, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das decisões”;

Princípio da oralidade: o processo do trabalho é essencialmente um procedimento oral. Embora este princípio também faça parte do Direito Processual Comum, no Processo do Trabalho ele se acentua, com a primazia da palavra; concentração dos atos processuais em audiência; maior interatividade entre juiz e partes; irrecorribilidade das decisões interlocutórias e identidade física do juiz.

Princípio da subsidiariedade: art. 769 da CLT, as regras do direito processual civil são aplicáveis de forma subsidiária ao processo do trabalho, admitidas em casos omissos, e desde que haja compatibilidade.

Princípio da informalidade: os atos processuais trabalhistas, em princípio, não dependem de forma rígida para a sua produção, podendo a defesa ser efetuada oralmente (art. 840 da CLT), bem como os recursos interpostos por meio de simples petição.

2 - Solução dos Conflitos Trabalhistas:

Quanto às partes podem ser classificados como: individuais, que discutem interesses concretos, decorrentes de normas já existentes, as partes são pessoas determinadas e individualizadas (reclamação trabalhista) e coletivas, que tratam de interesses abstratos, pertencentes a uma categoria, representadas por um sindicato.

Quanto ao objeto podem ser de direito ou econômicos.

Em relação ao efeito da sentença, podem ser: declaratórios (existência ou inexistência de relação jurídica), constitutivos (criam, extinguem ou modificam) e condenatórios (obrigação de dar, fazer, ou de não fazer).

Quanto às formas de solução Amauri Mascaro Nascimento classifica da seguinte forma: **autodefesa** (as próprias partes procedem à defesa de seus interesses, ou seja para a solução uma parte cede à imposição da outra); **autocomposição** (as partes chegam à solução sem a intervenção de um terceiro) e **heterocomposição** (quando a solução é determinada por um terceiro, por exemplo: mediação, quando um terceiro chamado pelas partes, vem solucionar o conflito; arbitragem quando a solução é feita por um terceiro ou órgão estranho escolhido pelas partes e estranho à relação e a tutela ou jurisdição que soluciona os conflitos com a intervenção do Estado, gerando o processo judicial).

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Constituição Federal assim enuncia:

“Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juizes do Trabalho.”

Compete a Justiça do Trabalho:

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

*I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.”

A CLT enuncia:

“**Art. 643** - Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

§ 2º - As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

§ 3º - A Justiça do Trabalho é competente, ainda, para processar e julgar as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho.

Art. 644 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

a) o Tribunal Superior do Trabalho;

b) os Tribunais Regionais do Trabalho;

c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito.

Art. 645 - O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado.

Art. 646 - Os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

1- Varas:

Nas varas do Trabalho, a jurisdição é exercida por um juiz singular, juízo monocrático, conforme artigo 116 da CF/88:

“Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular

A Lei Ordinária Federal criará as varas da Justiça do Trabalho, sua constituição, investidura, jurisdição, competências, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho. Conforme artigo 113 da CF/88:

“Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

A Lei que determina tais critérios é a 6.947/81:

Art. 1 - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Art. 2 - A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º - Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitado os requisitos da parte final do "caput" deste artigo."

Os juízes do Trabalho ingressam na magistratura como juízes substitutos, após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho de cada região. Serão promovidos por antiguidade e merecimento, alternadamente, conforme artigo 654 da CLT:

Art. 654 - O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto. As nomeações subseqüentes por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

§ 1º - Nas 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho, nas localidades fora das respectivas sedes, haverá suplentes de juiz do trabalho presidente de Junta, sem direito a acesso nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em direito do trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos

§ 2º- Os suplentes de juiz do trabalho receberão, quando em exercício, vencimentos iguais aos dos juízes que substituírem.

§ 3º - Os Juízes Substitutos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da Região, válido por 2 (dois) anos e prorrogável, a critério do mesmo órgão, por igual período, uma só vez, e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º - Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, dos seguintes requisitos:

- a) idade maior de 25 (vinte e cinco) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos;
- b) idoneidade para o exercício das funções.

§ 5º - O preenchimento dos cargos de Presidente de Junta, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada Região:

a) pela remoção de outro Presidente, prevalecendo a antigüidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de 15 (quinze) dias, contados da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato;

b) pela promoção do substituto, cuja aceitação será facultativa, obedecido o critério alternado de antigüidade e merecimento.

§ 6º - Os Juízes do Trabalho, Presidentes de Junta, Juízes Substitutos e suplentes de Juiz tomarão posse perante o Presidente do Tribunal da respectiva Região. Nos Estados que não forem sede de Tribunal Regional do Trabalho, a posse dar-se-á perante o Presidente do Tribunal de Justiça, que remeterá o termo ao Presidente do Tribunal Regional da jurisdição do empossado. Nos Territórios, a posse dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região.”

Os juízes do Trabalho devem ter perfeita conduta pública e privada, devendo residir dentro dos limites de sua jurisdição, não pode se ausentar sem a devida licença do Presidente do Tribunal Regional, deve dentro dos prazos estabelecidos despachar e praticar os atos decorrentes de suas funções, sujeitando-se para cada dia de retardamento um desconto correspondente a um dia de vencimento. A Constituição lhe assegura as seguintes garantias: **vitaliciedade** (garantia do exercício, se aposentar por invalidez ou aos 70 anos de idade ou por interesse público, facultativamente poderá se aposentar depois de 30 anos de serviço e após 05 anos de efetivo exercício na magistratura); **inamovibilidade** (não há possibilidade de sua remoção ou promoção sem seu consentimento, a não ser por motivo de interesse público reconhecido por 2/3 do Tribunal) e **irredutibilidade de vencimentos** (garantia de vencimentos dignos à sua função, não podem sofrer redução senão em casos expressos em lei) e proíbe: acumulação de cargos, participação nas custas processuais e atividade político partidária.

“Art. 95 Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.”

2 - Tribunal Regional do Trabalho (TRT):

Órgão competente no julgamento de recursos ordinários contra as decisões das Varas, agravos de instrumento; ações originárias (dissídios coletivos de sindicatos patronais ou de

trabalhadores, mandados de segurança, ações rescisórias de decisões do próprio TRT ou das Varas etc.

Atualmente existem 24 TRTs. Os juízes dos TRTs são nomeados pelo Presidente da República e seu número varia de acordo com o volume de processos de cada região, tal nomeação é feita após o oferecimento da lista tríplice feita pelos próprios TRTs. Os Tribunais Regionais serão compostos de no mínimo 07 juízes do trabalho, naqueles com número superior a 25 julgadores poderá ser constituído um órgão especial, com o mínimo de 11 e o máximo de 25 membros. Nos tribunais com oito juízes há o Presidente do Tribunal e o Vice. Nos tribunais maiores há os Corregedores e os Vice-corregedores.

Os Tribunais Regionais estão divididos nas seguintes regiões:

1ª Região: RJ, com sede no Rio de Janeiro;

2ª Região: SP, com sede em São Paulo;

3ª Região: MG, com sede em Belo Horizonte;

4ª Região: RS, com sede em Porto Alegre;

5ª Região: BA, com sede em Salvador;

6ª Região: PE, com sede em Recife;

7ª Região: CE, com sede em Fortaleza;

8ª Região: PA e AP, com sede Belém;

9ª Região: PR, com sede em Curitiba;

10ª Região: DF, com sede em Brasília, abrangendo o estado de Tocantins;

11ª Região: AM e RR, com sede em Manaus;

12ª Região: SC, com sede em Florianópolis;

13ª Região: PB, com sede em João Pessoa;

14ª Região: RO e AC, com sede em Porto Velho;

15ª Região: SP, com sede em Campinas;

16ª Região: MA, com sede em São Luiz;

17ª Região: ES, com sede em Vitória;

18ª Região: GO, com sede em Goiania;

19ª Região: AL, com sede em Maceió;

20ª Região: SE, com sede em Aracaju;

21ª Região: RN, com sede em Natal;

22ª Região: PI, com sede em Teresina;

23ª Região: MT, com sede em Cuiabá;

24ª Região: MS, com sede em Campo Grande.

3 - Tribunal Superior do Trabalho (TST):

Este Tribunal tem a função de uniformizar a jurisprudência trabalhista, julgando os recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em nível nacional, mandados de segurança, embargos opostos a suas decisões e ações rescisórias. É composto por 27 juízes conforme art. 111-A da CF/88:

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:)

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.”

Seus juízes serão nomeados pelo Presidente da república, após prévia aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, e são vitalícios desde a posse. Haverá Presidente, o Vice Presidente e o Corregedor do TST, o Presidente vota somente para desempatar, nas questões de inconstitucionalidade das leis ou de atos do poder público e em matéria administrativa.

Funcionaram junto ao TST: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (§ 2º do art. 11ª da CF/88).

4- Órgãos Auxiliares:

São eles:

Secretaria: a Vara possui uma secretaria, que recebe as petições, faz as autuações e demais serviços, que são determinados pelo Juiz Presidente, conforme art. 710, 711 e 712 da CLT:

“Art. 710 - Cada Junta terá 1 (uma) secretaria, sob a direção de funcionário que o Presidente designar, para exercer a função de chefe de secretaria, e que receberá, além dos vencimentos correspondentes ao seu padrão, a gratificação de função fixada em lei.

Art. 711 - Compete à secretaria das Juntas:

- a) o recebimento, a autuação, o andamento, a guarda e a conservação dos processos e outros papéis que lhe forem encaminhados;
- b) a manutenção do protocolo de entrada e saída dos processos e demais papéis;
- c) o registro das decisões;
- d) a informação, às partes interessadas e seus procuradores, do andamento dos respectivos processos, cuja consulta lhes facilitará;
- e) a abertura de vista dos processos às partes, na própria secretaria;
- f) a contagem das custas devidas pelas partes, nos respectivos processos;
- g) o fornecimento de certidões sobre o que constar dos livros ou do arquivamento da secretaria;
- h) a realização das penhoras e demais diligências processuais;
- i) o desempenho dos demais trabalhos que lhe forem cometidos pelo Presidente da Junta, para melhor execução dos serviços que lhe estão afetos.

Art. 712 - Compete especialmente aos chefes de secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento:

- a) superintender os trabalhos da secretaria, velando pela boa ordem do serviço;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e das autoridades superiores;
- c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e os papéis que devam ser por ele despachados e assinados;
- d) abrir a correspondência oficial dirigida à Junta e ao seu Presidente, a cuja deliberação será submetida;
- e) tomar por termo as reclamações verbais nos casos de dissídios individuais;

f) promover o rápido andamento dos processos, especialmente na fase de execução, e a pronta realização dos atos e diligências deprecadas pelas autoridades superiores;

g) secretariar as audiências da Junta, lavrando as respectivas atas;

h) subscrever as certidões e os termos processuais;

i) dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;

j) executar os demais trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Junta.

Parágrafo único - Os serventuários que, sem motivo justificado, não realizarem os atos, dentro dos prazos fixados, serão descontados em seus vencimentos, em tantos dias quantos os do excesso.

Oficiais de justiça: fazem citações nas execuções, mas podem também notificar testemunhas, trazê-las a juízo, ou fazer citações nos processos de conhecimento onde haja problemas com o endereçamento etc. Os oficiais têm nove dias para o cumprimento do mandado, já a avaliação de bens é feita em dez dias, art. 721 da CLT.

“Art. 721 - Incumbe aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes.

§ 1º - Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento, salvo quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais.

§ 2º - Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitado o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem, não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventário às penalidades da lei.

§ 3º - No caso de avaliação, terá o Oficial de Justiça Avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no art. 888.

§ 4º - É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador a realização dos atos de execução das decisões desses Tribunais.

§ 5º - Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventário.”

Distribuidor: existindo mais de uma vara na localidade, haverá o distribuidor, onde é feita a distribuição dos processos, podem fornecer certidões ou recibos de distribuição. Nos Tribunais também haverá distribuidor que visa distribuir o mesmo número de processos para cada um dos juízes.

“Art. 713 - Nas localidades em que existir mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento haverá um distribuidor.

Art. 714 - Compete ao distribuidor:

a) a distribuição, pela ordem rigorosa de entrada, e sucessivamente a cada Junta, dos feitos que, para esse fim, lhe forem apresentados pelos interessados;

b) o fornecimento, aos interessados, do recibo correspondente a cada feito distribuído;

c) a manutenção de 2 (dois) fichários dos feitos distribuídos, sendo um organizado pelos nomes dos reclamantes e o outro dos reclamados, ambos por ordem alfabética;

d) o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos;

e) a baixa na distribuição dos feitos, quando isto lhe for determinado pelos Presidentes das Juntas, formando, com as fichas correspondentes, fichários à parte, cujos dados poderão ser consultados pelos interessados, mas não serão mencionados em certidões.

Art. 715 - Os distribuidores são designados pelo Presidente do Tribunal Regional, dentre os funcionários das Juntas e do Tribunal Regional, existentes na mesma localidade, e ao mesmo Presidente diretamente subordinados.”

Contadoria: faz os cálculos de juros, a correção monetária e outras atividades determinadas pelo Juiz.

COMPETÊNCIA

1- Conceito:

Ensina Sérgio Pinto Martins, “a competência é uma parcela da jurisdição, dada a cada juiz. É a parte da jurisdição atribuída a cada juiz, ou seja, a área geográfica e o setor do Direito em que vai atuar, podendo emitir suas decisões. Consiste a competência na delimitação do poder jurisdicional. É, portanto, o limite da jurisdição, a medida da jurisdição, a quantidade da jurisdição”.

A competência da Justiça do Trabalho está contida no artigo 114 da CF/88 que estabelece:

“Art. 114. *Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

I- as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III- as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV- os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V- os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI- as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII- as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII- a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX- outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.)

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça

do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito..”

A competência da Justiça do Trabalho é dividida em relação à matéria, às pessoas, ao lugar e funcional.

2- Competência em Razão das Pessoas:

Trata-se da competência em julgar as controvérsias entre trabalhadores e empregadores, que são os envolvidos diretamente, ou seja, pólo ativo e pólo passivo.

Serão questões que envolvem empregado (art. 3º da CLT), empregador (art. 2º da CLT), empregados rurais (art. 7º da CLT e Lei 5.889/73), domésticos (Lei 5.859/72 e Decreto nº 71.885/73), trabalhadores temporários (Lei 6.019/74), trabalhador avulso (art. 643 CLT), trabalhadores portuários (§3º do art. 643 da CLT), trabalhador por tempo determinado que atenda a necessidade excepcional do interesse público (art. 37, IX, da CF), os empregados de empresas públicas, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, funcionários de fundações e autarquias de direito público estadual e municipal se forem celetistas, reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado no quadro de carreira (Súmula 19 do TST) e servidor estadual no exercício de cargo em comissão (Súmula 218 do STJ).

Também os funcionários públicos que tem um regime contratual, será aplicável a CLT, não tendo atividade de natureza administrativa, tanto da administração direta ou indireta, será de competência da Justiça do Trabalho.

Quanto os entes de direito público externo nos ensina Sérgio Pinto Martins, “a partir de 05 de outubro de 1988, a competência para apreciar e julgar existência de jurisdição, imunidade ou de renúncia, no que diz respeito à relações de trabalho entre brasileiro ou

estrangeiros residentes no Brasil e entes de direito público externo é da Justiça do trabalho, apesar das disposições dos arts. 109, incisos II, III, e 105, inciso II, letra c, da CF/88, posto que estes cogitam da competência genérica da Justiça Federal e do STF”.

Servidores de cartórios extrajudiciais (notas, títulos, protestos, registro de imóveis etc.), conforme art. 236 da CF/88 que define que a atividade notarial é privada, assim sendo seus funcionários são considerados empregados, portanto a competência para a solução dos litígios trabalhistas será da Justiça do trabalho (art. 114 CF/88).

Os conflitos de jogadores de futebol e seus clubes também terão que ser solucionados pela Justiça do Trabalho (art. 114 da CF/88).

3 - Competência em razão da Matéria

Tal competência vai dizer se os tipos de questões podem ser apreciados pela Justiça trabalhista. Toda matéria envolvendo qualquer tipo de trabalhador, será da Justiça do Trabalho, portanto há diferença em relação de trabalho e de emprego, relação de trabalho é gênero, do qual relação de emprego é espécie. Toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas nem toda relação de trabalho é de emprego, como a dos funcionários públicos, dos trabalhadores autônomos etc (art. 114, I da CF/88).

O elemento essencial para a caracterização da relação de trabalho na Justiça do Trabalho é o trabalho do prestador de serviços ser feito por pessoa física e não por pessoa jurídica.

4 - Competência em Razão do Lugar

A competência em razão do lugar será determinada pela jurisdição, ou seja, cada vara tem competência para examinar as questões que estão sob sua jurisdição. Quem determina essa competência é a lei federal que cria a Vara. Tal competência é criada para facilitar a distribuição da ação trabalhista pelo trabalhador, sem necessidade de gastos com locomoção e para que possa melhor fazer sua prova. Tal regra está disposta na CLT art. 759, e não no CPC.

O art. 651 dispõe a regra geral, a ação trabalhista deve ser proposta no último local da prestação de serviços do empregado, ainda que tenha sido contratado em outra localidade ou no estrangeiro.

Nos casos de empregados viajantes comerciais, o § 1º do art. 651 determina que a competência “será da Vara da localidade que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a vara da localidade em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima”.

O brasileiro que foi trabalhar no estrangeiro poderá ajuizar suas ações na vara onde o empregador tenha sede no Brasil ou também onde o empregado foi contratado antes de ir para o exterior, caso a empresa não tenha sede no Brasil não haverá possibilidade de ingressar com a ação.

5 - Competência Funcional

Relaciona com o poder-dever do juiz na direção do processo, ou seja, a função desempenhada na Justiça do Trabalho.

Todas elas mencionadas na CLT, art. 659, presidir audiências, executar suas próprias decisões, dar posse ao secretário, despachar os recursos, assinar folhas, apresentar ao presidente do TRT o relatório dos trabalhos, concederem medida liminar etc.

“Art. 659 - Competem privativamente aos Presidentes das Juntas, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições:

I - presidir às audiências das Juntas;

II - executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada;

III - dar posse aos Juizes classistas nomeados para a Junta, ao chefe de Secretaria e aos demais funcionários da Secretaria;

IV- convocar os suplentes dos Juizes classistas, no impedimento destes;

V- representar ao Presidente do Tribunal Regional da respectiva jurisdição, no caso de falta de qualquer Juiz classista a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, para os fins do art. 727;

VI - despachar os recursos interpostos pelas partes, fundamentando a decisão recorrida antes da remessa ao Tribunal Regional, ou submetendo-os à decisão da Junta, no caso do art. 894;

VII - assinar as folhas de pagamento dos membros e funcionários da Junta;

VIII - apresentar ao Presidente do Tribunal Regional, até 15 de fevereiro de cada ano, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

IX - conceder medida liminar, até decisão final do processo em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação.

X- conceder medida liminar, até decisão final do processo em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador.

6 - Incompetência da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho é incompetente para solucionar questões relativas a:

1- acidente de trabalho: conforme o § 2º do art. 643 da CLT a competência é da justiça ordinária para julgar as controvérsias referentes a acidente de trabalho, estabelecendo assim a competência da justiça comum.

2- previdência social: questão que envolve autarquia federal, a competência é da Justiça Federal.

3- eleições sindicais: súmula 4 do STF é competente a Justiça Comum.

4- retenção de contribuição previdenciária pelo empregador: é matéria penal, a justiça do

trabalho não é competente.

7 - Conflitos de Competência

Dão-se quando dois ou mais juízes se derem por competentes ou incompetentes, de acordo com o art. 805 da CLT o conflito pode ser suscitado pelo juiz, partes ou pelo MP e podem ocorrer entre: duas Varas do trabalho pertencente a mesma região, na qual será competente para julgar o próprio TRT; duas Varas pertencentes a regiões diferentes, sendo

competente o julgamento pelo TST; Tribunais Regionais do Trabalho, neste caso o conflito será julgado pelo TST; conflito entre varas de trabalho e Juízes de Direito ou Federais, a competência para julgar o conflito nestes casos será do TRT; Varas e Juízes de Direito investidos de jurisdição trabalhista, terá competência para julgar o TRT; conflito entre o TST e Juízes de direito ou Juízes Federais, sendo o TST competente para julgar o conflito.

PROCESSO TRABALHISTA

1- Partes

No processo trabalhista, chama-se o autor de **reclamante** e o réu de **reclamado**, conforme o art. 651 da CLT, mostrando assim autonomia em relação ao processo civil.

Na **representação** atribui-se a outrem a qualidade para agir em nome de alguém, substituindo, é um terceiro, o trabalhador menor será representado em juízo. Há dois tipos de representação, a legal que dedorre de lei, o sindicato representa uma categoria, as pessoas jurídicas são representadas; e a representação convencional, que é a faculdade de a parte se fazer representarem juízo, podendo ser preposto.

A **assistência** ocorre quando há deficiência de vontade do assistido, não há substituição. O assistente não é a parte no processo, mas um terceiro que auxilia a parte.

“Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

Art. 792 - Os maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos e as mulheres casadas poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem a assistência de seus pais, tutores ou maridos.

Art. 793 - A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em Juízo.”

A assistência judiciária é tratada na Lei 5.584/70, a partir do art. 14, é devida a todo trabalhador pobre e normalmente tem sido prestada pelo sindicato da categoria a que pertencer o empregado, havendo necessidade de comprovação da situação de hipossuficiência por atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho ou por delegado de polícia, não haverá tal necessidade se o empregado estiver desempregado ou se apresentar declaração de pobreza. Não havendo Varas de trabalho na comarca ou não existir sindicato da categoria profissional do trabalhador, a assistência é atribuída ao Promotor Público ou Defensores Públicos.

2 - Ação

A expressão usada pela Justiça do Trabalho para definir uma reclamação trabalhista ou ação trabalhista é *dissídio*.

Os dissídios (ações) trabalhistas são classificados conforme o número de autores:

individuais, quando há somente um autor no pólo ativo;

plúrimas, quando há vários autores no pólo ativo da ação;

coletivas, quando será beneficiado um número indeterminado de pessoas.

Quanto à providência jurisdicional, as ações podem ser:

de conhecimento, será apenas assegurado se o direito é ou não devido, sem exigência de cumprimento do que foi prolatado;

executórias, será executado aquilo que já foi averiguado na fase de conhecimento, pretende-se que seja cumprida a obrigação imposta. Na Justiça do Trabalho será executadas as sentenças transitadas em julgado, os acordos não cumpridos, os termos de ajuste de conduta, a conciliação prévia, os créditos previdenciários de sentença;

cautelares, que visa uma concessão antecipada, e em ação principal será discutido o mérito da questão. As cautelares a serem utilizadas na Justiça do trabalho são as mesmas previstas no CPC, principalmente arresto, protestos, justificações, sequestro, exibição e produção antecipada de prova etc.

mandamentais, visa cumprimento de ordem pela autoridade.

Pressupostos para existir o processo:

jurisdição, a Vara que será dirigida a ação deverá ser competente para julgar o caso concreto;

pedido, a petição inicial deverá conter a pretensão resistida, o pedido e exposto do mérito da questão;

partes, pessoas que tem uma controvérsia e pretendem que a Justiça Trabalhista a resolva.

Pressupostos para validade do processo:

competência, a Vara investida de poder para solucionar o conflito;

insuspeição, o juiz não pode ser amigo íntimo ou inimigo das partes e ser sempre imparcial;

inexistência de coisa julgada, não poderá ser discutido aquilo que já foi decidido por outro juiz, acontecerá quando as partes forem as mesmas, o pedido e a causa de pedir forem iguais;

inexistência de litispendência, não poderá ingressar com mesma ação por duas vezes aos mesmos órgãos, se já houver uma ação em andamento, não poderá ser distribuído outra ação idêntica a primeira;

capacidade processual das partes, deverão ser maiores de 18 anos e os menores serão assistidos pelos pais ou procuradoria do trabalho;

regularidade da petição inicial, que deverá atender os requisitos estipulados, caso contrário será considerada inepta;

regularidade da citação, que seja feita a citação corretamente, sob pena de nulidade.

Petição Inicial

Poderá ser escrita ou verbal, sendo verbal será reduzida a termo.

“Art. 786 - A reclamação verbal será distribuída antes de sua redução a termo.

Parágrafo único - Distribuída a reclamação verbal, o reclamante deverá, salvo motivo de força maior, apresentar-se no prazo de 5 (cinco) dias, ao cartório ou à secretaria, para reduzi-la a termo, sob a pena estabelecida no art. 731”

A petição escrita deverá conter os requisitos do art. 840 da CLT, vejamos:

“Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.”

A petição inicial é a peça mais importante da ação, deverá ser feita com cuidado em duas vias, deve obedecer uma lógica cronológica dos fatos e fundamentos, para que se chegue a uma conclusão. Deverá ser feito o pedido com os cálculos dos valores pretendidos. Mesmo não existindo na CLT previsão quanto ao valor da causa, será necessário indicá-lo, seguindo as determinações do CPC. Não será necessário declinar as provas que serão produzidas, pois deverá ser apresentadas na audiência, na forma do art. 845 da CLT. É prescindível que se peça a citação da outra parte na inicial, conforme o inciso VII do CPC, pois a citação é automática, a Vara deverá enviá-la em 48 horas, independente do despacho do Juiz.

Procedimentos

Comum: que subdivide em procedimento ordinário, sumário e sumaríssimo.

Ordinário – é o mais usual, regulado pelos arts. 837 a 852 da CLT, na prática as audiências nesse procedimento são: de conciliação, devem comparecer as partes ou seus representantes e seus advogados, aberta a audiência, o juiz propõe a conciliação (art. 846 CLT) e havendo acordo, este será lavrado em termo e assinado pelas partes, não havendo acordo, o réu terá vinte minutos para apresentar a sua defesa que na prática é escrita que é levada ao conhecimento do autor, que terá dez minutos para impugná-la e ficam intimadas para a audiência de instrução; de instrução, que também devem comparecer a partes sob pena de confissão quanto à matéria de fato, será prestados os depoimentos, ouvidas as testemunhas e poderá ser solicitado produção de provas que suspenderá o processo até a conclusão do trabalho do perito, ao término da instrução poderão ser feitas as razões finais por 10 minutos cada uma das partes, em seguida o juiz propõe conciliação e não havendo acordo será marcada a audiência de julgamento; de julgamento, na prática não acontece, sendo propriamente um prazo que o juiz tem para a publicação da sentença, da data da publicação da sentença que começa a contar o prazo para o recurso.

Sumário – são raras no processo trabalhista, lei 5584/70, o valor da causa não pode ser maior que dois salários mínimo e se for sobre matéria constitucional não caberá recursos das sentenças proferidas, deverá conter o resumo dos depoimentos, não é cabível na hipótese em que a sentença é desfavorável a pessoas jurídicas de direito público pois estas estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição.

Sumaríssimo: Lei 9.957/00, que acrescentou os arts. 852-A a 851-I na CLT, e não revogou o procedimento sumário, adverte Carlos Henrique Bezerra Leite que veio para tornar o processo do trabalho mais rápido e ao mesmo tempo mais seguro em virtude dos novos critérios adotados que são mais objetivos. Este procedimento excluiu-se as pessoas de direito público em geral, da administração direta, autárquica ou fundacional (art. 852-A da CLT). Sua apreciação pelo juiz deverá ocorrer com no máximo quinze dias, deverá ser instruído e julgamento em audiência única, salvo no caso do § 1º do art. 852-H da CLT, só cabem nas ações trabalhistas individuais (simples ou plúrimas) de valor maior que dois salários mínimos e menos que quarenta salários mínimos,

nas causas acima deste valor (40 salários mínimos) o procedimento será ordinário. De acordo com o art. 852-B, o pedido nestas ações deverá ser certo, determinado e líquido, não será feita citação por edital, assim deverá o autor indicar corretamente o endereço do reclamado.

Especiais:

Inquérito judicial para apuração de falta grave – de acordo com Carlos Henrique Bezerra Leite é “uma ação constitutiva (negativa) necessária para apuração de falta grave que autoriza a resolução do contrato de trabalho do empregado estável por iniciativa do empregador”, seu procedimento está previsto nos arts. 494 a 499 e 853 a 855 da CLT, a reclamação deverá ser escrita, dentro de trinta dias após a suspensão do empregado, este prazo é decadencial (S. 62 do TST). As custas serão pagar pelo vencido após o trânsito em julgada da sentença e para recurso deverão ser comprovadas dentro do prazo recursal.

Dissídio coletivo – previsto nos arts. 856 a 871 e 873 a 875 da CLT. Amauri Mascaro Nascimento conceitua como “um processo destinado à solução de conflitos coletivos de trabalho, por meio de pronunciamentos normativos constitutivos de novas condições de trabalhos, equivalente a uma regulamentação para os grupos conflitantes”.

Ação de cumprimento: a sentença ou a decisão normativa do processo trabalhista não é executada e sim cumprida, podendo ser espontâneo ou por coerção mediante a ação de cumprimento, conforme art. 872 da CLT. É permitida a ação imediata de cumprimento da sentença, independente do trânsito em julgado, salvo se for dado efeito suspensivo ao recurso interposto contra tal sentença. A petição deverá ser escrita e deverá constar cópia da sentença (acórdão). Sua prescrição foi pacificada pela S. 350 do TST, inicia-se da data do trânsito em julgado da decisão.

3- Atos, Termos e Prazos Processuais

A CLT trata dos atos, termos e prazos processuais nos artigos 770 a 782.

O atos trabalhistas devem ser realizados em dias úteis, das 6 às 20h.

Notificação (abrange citação e a intimação): poderá ser feita pelos correios (mais usual) ver súmula 16 do TST, pessoalmente pelo oficial de justiça, publicação do edital no diário oficial ou no órgão que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, por afixação do edital na Vara do trabalho, Juízo do Trabalho ou Tribunal do Trabalho.

A lei 9.800/99 permite a transmissão de dados e imagens por fax, todavia, os originais deverão ser protocolados até cinco dias do prazo para a prática do referido ato ou do envio do fax.

A Resolução Normativa 132/2005 editou a instrução normativa 28/2005, que permite a prática dos atos processuais por e-mail, criando assim o e-doc, que disponibiliza nas páginas da internet do TST e dos TRTs o envio de documentos via eletrônica.

Os termos estão previstos na CLT nos artigos 771 a 773, e permite a aplicação subsidiária dos artigos 166^a 171 do CPC.

Os prazos no processos trabalhistas são contados de acordo com os artigos 774 e 775 da CLT, podendo aplicar subsidiariamente o art. 177ss dos CPC. Os prazos são contados a partir do conhecimento do notificado, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

4 – Respostas do Réu

Exceções

O art. 799 dispõe que nos processos trabalhista somente poderão ser opostas, as exceções de suspeição ou incompetência. As hipóteses de suspeição e impedimento estão reguladas pelo CPC nos arts. 134 a 138, que são aplicáveis ao órgão do MP, ao serventuário da justiça e ao perito. O procedimento da exceção de incompetência está regulado pelo artigo 800, e da suspeição no artigo 802 §§ 1º e 2º, ambos da CLT. Nos Tribunais, será observado o

regimento interno. O réu pode oferecer mais de uma exceção ao mesmo tempo. Não se aplica ao processo trabalhista parte final do art. 299 do CPC, uma vez que a exceção será processada nos próprios autos da reclamação trabalhista, assim sua decisão será interlocutória, não caberá recurso.

Contestação

A CLT não define contestação e emprega genericamente o vocábulo “defesa”, sendo compatível a aplicação subsidiária do art. 300 do CPC. A contestação contra o processo está prevista no artigo 301 do CPC, que no entendimento do Carlos Henrique Bezerra Leite é aplicável com algumas adaptações ao processo trabalhista, assim, o réu, antes de discutir o mérito, alegar todos os incisos do artigo 301 do CPC, salvo o inciso IV a perempção e o XI a falta de caução.

O réu pode também se opor ao pedido formulado pelo autor, neste caso a contestação poderá ser direta ou indireta: indireta, o réu reconhece o fato constitutivo do direito do autor, mas, opõe outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do pedido formulado na petição inicial; direta, é quando o réu ataca o fato constitutivo do direito alegado pelo autor seja pela negativa de sua existência, seja pela negativa de seus efeitos jurídicos.

Reconvenção

Disposta no artigo 315 do CPC, a doutrina majoritária admite que a reconvenção é perfeitamente compatível com o processo trabalhista, desde que sejam observadas algumas peculiaridades. Deverá ser feita na audiência de conciliação, durante vinte minutos, não sendo obrigatório, mas recomenda-se que sua apresentação seja em peça distinta da contestação. Segundo Nelson Nery Júnior seus pressupostos são: que o juiz da causa

principal não seja absolutamente incompetente para julgar a reconvenção; haver compatibilidade entre os ritos procedimentais da ação principal e da ação reconvenicional; haver processo pendente e haver conexão.

Inexistência ou nulidade de citação

A citação é denominada notificação no processo do trabalho, sempre será feita via correios. Deverá sempre haver um prazo de cinco dias entre o recebimento da notificação e a audiência, para entes de direito público este prazo é de 20 dias.

Art. 841 da CLT: *“Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.*

Prazo este que servirá para a elaboração da defesa e procura de documentos para contraprova, a súmula 16 do TST declara que o não recebimento da notificação ou se sua entrega tenha sido após o prazo, importa na nulidade do processo.

Inépcia da inicial

A petição inicial será considerada inepta quando houver alguma das hipóteses contidas no art. 295 e 296 do CPC: faltar o pedido ou a causa de pedir, narração dos sem lógica a concluir, o pedido for juridicamente impossível e contiver pedidos incompatíveis entre, não haver pedido, pedido não ser certo ou determinado.

Litispêndência

Repetição de ação, contendo mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, impedindo assim que ações idênticas sejam julgadas em Varas diferentes, o pedido de existência da litispêndência pede que uma delas seja extinta.

A litispêndência pode ser parcial, quando pertinente apenas a um ou alguns pedidos.

Coisa Julgada

Quando a ação ingressada já foi julgada por sentença da qual não caiba mais nenhum recurso, neste caso o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Art. 836 da CLT: *“É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.”*

Conexão e continência

Conexão: quando uma ação tem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir de outra;

Continência: ocorrerá quando entre duas ou mais ações haja identidade de partes e de causa de pedir, e o objeto de uma abrange as demais;

Nestes casos não haverá extinção e sem a prevenção do juízo que conheceu um dos casos em primeiro lugar, sendo assim remetidos para este as demais ações. Havendo alguns destes casos, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, ordenará a reunião de todas as ações que foram propostas, salvo se ainda não houver sido instruído aguardando sentença.

Carência da ação

Haverá carência da ação quando inexistir possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e falta de interesse processual. A decisão que examinar estas questões será de mérito, não sendo o autor carecedor da ação.

Incapacidade de parte, defeito de representação ou falta de autorização

Nestes casos o Juiz dará um prazo para regularização do processo sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Incapacidade de parte: menor de 18 anos sem representante legal, ou na sua falta, pela procuradoria;

Defeito de representação: sem procuração nos autos ou sem o contrato social da empresa;

Falta de autorização: outorga do cônjuge para ajuizamento da ação, ou preposto sem a carta de preposição;

5- Provas

É válido também no processo trabalhista, o princípio da livre convicção do juiz, ou da persuasão racional da prova ou livre convicção motivada, sendo o Juiz livre para apreciar a

prova, porém deverá indicar na sentença quais foram os motivos que lhe levaram a chegar a sentença.

Conforme o art. 451 do CPC, ao iniciar a instrução processual, o Juiz, ouvidas as partes, deverá fixar os pontos controvertidos, sobre os quais serão feitas as provas em juízo.

Todos os meios legais, de acordo com o art. 332 do CPC, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa: depoimento pessoal, documentos, testemunhas, perícia, inspeção judicial e usos e costumes.

6- Sentença

Conceitua Sergio Pinto Martins como “o ato pelo qual o Juiz põe fim ao processo, decidindo ou não o mérito da postulação”.

A CLT emprega o termo “decisão” em vez de sentença, arts. 831, 832 e 850, a doutrina majoritária defende o uso do vocábulo “sentença” que melhor define a conclusão do Juiz num processo.

No procedimento sumaríssimo a sentença deverá conter os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos importantes ocorridos na audiência, e é dispensado o relatório, portanto a sentença deverá conter a fundamentação e o dispositivo.

Art. 852-I “A sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.”

O prazo improrrogável para o Juiz publicar a sentença é de 48 horas, contado da audiência de julgamento.

7- Recursos

É o reexame de decisão por autoridade superior ou pela mesma, têm como regra o efeito devolutivo.

Art. 899 da CLT: *“Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.”*

No processo do trabalho o prazo para o recurso é de 8 (oito) dias para o recurso ordinário, de revista, embargos, agravo de petição e instrumento. O recurso extraordinário será de 15 (quinze) dias. As custas serão pagas pelo vencido, o não pagamento e a não comprovação das custas implicará deserção, e o recurso não será conhecido no Tribunal.

Os isentos do pagamento de custas estão descritos no **art. 790-A da CLT**:

“São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora.”

Recurso Ordinário

Previsto no art. 895 da CLT, semelhante com a contestação do processo civil, cabível nas decisões definitivas das Varas e Juízos:

“Art. 895 - Cabe recurso ordinário para a instância superior:

a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;

b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

§ 1º - Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário:

I - (VETADO)

II - será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, devendo o relator liberá-lo no prazo máximo de dez dias, e a Secretaria do Tribunal ou Turma colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor;

III - terá parecer oral do representante do Ministério Público presente à sessão de julgamento, se este entender necessário o parecer, com registro na certidão;

IV - terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

§ 2º - Os Tribunais Regionais, divididos em Turmas, poderão designar Turma para o julgamento dos recursos ordinários interpostos das sentenças prolatadas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.

Cabe também o recurso ordinário nas decisões terminativas em que se extingue o processo sem o julgamento de mérito:

- decisão interlocutória que acolhe a exceção de incompetência em razão da matéria;
- do indeferimento da inicial;
- do arquivamento do autos em razão do não comparecimento do reclamante à audiência;
- da paralisação do processo por mais de um ano, em razão de negligência das partes;
- do não atendimento, pelo autor, do despacho que determinou que se promovessem os atos e diligências, pelo abandono da causa por mais de 30 dias;
- se o Juiz acolher a alegação de litispendência;
- se o processo for extinto por carência da ação;
- pela desistência da ação;
- se ocorrer confusão entre autor e réu;
- da decisão que aplica pena ao empregado de não poder reclamar por seis meses;
- nos casos em que o juiz extinguir o processo, por falta de pedido certo ou determinado e de indicação do valor correspondente ao procedimento sumaríssimo.

As decisões definitivas das Varas que caberá o recurso ordinário são:

- quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor, ainda que parcialmente;
- quando o juiz acolher a decadência ou prescrição.

As decisões nos processos de competência originária do TRT:

- dissídios coletivos;
- ação rescisória;
- mandado de segurança;
- habeas corpus;
- decisões que aplicam penalidade a servidores da Justiça do Trabalho.

Seu efeito será apenas devolutivo, o valor das custas será de R\$ 4.678,13 e na ação rescisória será de R\$ 9.356,25.

Se a parte estiver sem advogado poderá interpor oralmente, bastando apenas que recorrente manifeste que está inconformado com a decisão, se o fizer por escrito, não será necessária a fundamentação, porém, neste caso haverá necessidade de redução a termo. Se a parte tiver advogado, este deverá ser escrito e deverá conter os nomes e qualificações das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

O juiz verificará se atende todos os pressupostos legais para sua admissibilidade e determinará que a parte contrária venha contrária para contra arrazoar o recurso no prazo de oito dias, se o recurso não for aceito caberá agravo de instrumento, após o recebimento das contra razões o processo subirá ao Tribunal para julgamento.

Recurso de Revista

Tem como objetivo uniformizar a jurisprudência dos tribunais regionais por intermédio das turmas o TST, seu prazo para interposição começa a contar da publicação da súmula ou acórdão, é apresentado AP Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no prazo de oito dias, e será cabível nos casos descritos no artigo abaixo da CLT.

Art. 896: “Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte;

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a;

c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

§ 1º - O Recurso de Revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão.

§ 2º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência, nos termos do Livro I, Título IX, Capítulo I do CPC, não servindo a súmula respectiva para ensejar a admissibilidade do Recurso de Revista quando contrariar Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º - A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º - Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo.

§ 6º - Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.

Art. 896-A - O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica”.

Seu efeito será somente devolutivo, poderá ser solicitado a extração da carta de sentença, podendo assim executar provisoriamente do julgado.

Para recorrer, a parte deverá fazer o depósito da condenação, no valor limite de R\$ 9.356,25.

Embargos no TST

Estão previsto no art. 894 da CLT:

“No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

I - de decisão não unânime de julgamento que:

a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; e

b) (VETADO)

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado)”

Têm como função a unificação da interposição jurisprudencial de suas turmas, ou de decisões não unânimes em processos de competência originária do TST, será dirigido ao Presidente da Turma que julgou o recurso de revista, o prazo é de oito dias.

Para recorrer, a parte deverá fazer o depósito da condenação, no valor limite de R\$ 9.356,25.

Agravo de Petição

Serve para atacar as decisões do juiz nas execuções.

Art. 897, alínea a da CLT:

“Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e

contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Parágrafo único - Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.”.

Não é necessário o pagamento das custas para admissibilidade do agravo, pois, as custas na execução serão pagas no final, o prazo para interposição é de oito dias, será apresentado ao juiz da execução, em seguida será intimado o agravado para oferecer a contraminuta no prazo de oito dias. Após, os autos serão conclusos para reformar ou manter a decisão, mantendo a decisão os autos serão remetidos ao Tribunal.

Agravo de instrumento

Previsto na alínea b do art. 897 da CLT:

“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

§ 2º - O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença.

§ 3º - Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª Instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença.

§ 4º - Na hipótese da alínea b deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada.

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º - O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º - Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso

§ 8º - Quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado, conforme dispõe o § 3º, parte final, e remetidas à instância superior para apreciação, após contraminuta.”

Serve para impugnar os despachos do juiz que denegaram a interposição de recursos: de revista, agravo de petição e recurso extraordinário. A sua finalidade é destrancar os recursos mencionados. Seu prazo também é de oito dias e será dirigido ao tribunal competente por meio de petição, que deverá conter:

a exposição do fato e do direito;

as razões do pedido de reforma da decisão que denegou seguimento do recurso anterior;

o nome e o endereço completo dos advogados;

Deverá também ser juntados aos autos as peças:

cópias da decisão agravada;

certidão da respectiva intimação;

as procurações dos advogados do agravante e do agravado;

petição inicial;

recurso ordinário; agravo de petição ou o recurso de revista;

comprovante do depósito recursal;

e outras que o agravante entender úteis;

Não haverá depósito recursal, após protocolado e autuado será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão. Se mantida a decisão, efetuará a intimação ao agravado para apresentar contra razões.

Agravo Regimental

Este recurso tem sua previsão no regimento interno dos tribunais, seu objetivo é o reexame da decisão, é utilizado para destrancar o andamento de recurso que foi negado. Os TRTs admitem este recurso contra:

as decisões proferidas pelo Presidente da Corte;

as decisões do Presidente do Tribunal, do Vice Presidente, do Corregedor ou de Turmas ou dos relatores, se houver prejuízo às partes em relação a decisão;

o despacho do relator que indeferir petição de ação rescisória;

o despacho do relator que indeferir o pedido de mandado de segurança;

o despacho do relator que conceder ou denegar pedido de medida liminar;

No TST, é utilizado contra:

despacho do Presidente do Tribunal que denegar seguimento a embargos infrigentes;

despacho do Presidente do Tribunal que suspende execução de liminares em mandado de segurança;

despacho do Presidente que concede ou nega suspensão da execução de liminar ou da sentença cautelar;

despacho concessivo de liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar;

decisões e despachos do Corregedor Geral;

despacho do relato que negar prosseguimento a recurso;

Seu efeito é devolutivo, seu prazo é de oito dias e é processado sem a apresentação de contra razões e sustentação oral. Quando o agravo for inadmissível ou infundado, o agravante será condenado ao pagamento de multa de 1 e 10% sobre o valor corrido da causa.

Recurso Extraordinário

Será destinado ao Supremo Tribunal Federal, quando a matéria for constitucional, pois muito direitos trabalhistas estão previsto no art. 7º da CF/88.

Está previsto no inciso III do art. 102 da Constituição e será possível nas hipóteses abaixo:

- a) contrariar dispositivo da Constituição;

- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal;

Súmula 281 do STF descreve que será inadmissível o recurso extraordinário na justiça de origem, sendo que somente poderá ser interposto contra a última decisão proferida no TST, seu prazo é de 15 dias e será apresentado perante o presidente ou o vice presidente do TST. Só será recebido no efeito devolutivo e será intimado o recorrido para apresentar contra razões também no prazo de 15 dias. Se denegado o seguimento do recurso extraordinário caberá agravo de instrumento no prazo de 10 dias.

Recurso Adesivo

Será cabível o recurso adesivo para o recurso ordinário, de revista, embargos e no agravo de petição, será admitido quando houver sucumbência recíproca e quando a parte deveria ter condições de recorrer autonomamente. Será interposto no prazo de 8 dias perante autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo das contra razões. O custo é o mesmo do recurso principal, caberá agravo de instrumento se o recurso adesivo for denegado.

Correição Parcial

Recurso destinado a provocar a intervenção de uma autoridade judiciária superior contra ato tumultuado praticado no processo por autoridade inferior. Seus requisitos são: o ato deve ser atentatório a boa ordem do processo; inexistência de recurso contra este ato e que haja prejuízo à parte do referido ato. Por fim, é usado para corrigir erros, abusos e atos contrários a boa ordem processual, seu prazo é de 05 dias e começa a contar da data da publicação do ato. Sua interposição não suspende o andamento do processo principal.

Embargos de Declaração

Usado para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida na decisão judicial, visando alteração do julgado. Não há preparo neste recurso, seu prazo é de cinco dias e será contado a partir da intimação da parte, tanto no primeiro grau como no segundo grau.

Serão apresentados por petição dirigida ao juiz ou relator e indicará o ponto obscuro, contraditório ou omissivo.

8- Execução

A execução visa assegurar aquilo que garantido na sentença. A CLT tem poucos artigos sobre execução, são os arts. 876 a 892, só poderão ser executadas as sentenças transitadas em julgado, ou que ainda haja recurso com efeito suspensivo.

Contendo a sentença parte líquida e parte ilíquida, poderá ser executado a parte líquida, e a liquidação da ilíquida.

Será chamada execução provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, pela parte, de ofício pelo juiz e pela Procuradoria do Trabalho.

Os bens sujeitos à execução são todos aqueles que bastam para satisfazer a condenação, a penhora consistirá na apreensão dos bens do executado, acrescido de juros e despesas processuais

Artigos:

“Art. 876 - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo.

Parágrafo único. Serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Art. 877 - É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Art. 877-A - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

Art. 878 - A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de decisão dos Tribunais Regionais, a execução poderá ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 878-A - Faculta-se ao devedor o pagamento imediato da parte que entender devida à Previdência Social, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças encontradas na execução ex officio.

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal.

§ 1o-A - A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas.

§ 1o-B - As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

§ 3o - Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§ 4o - A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

§ 5º - O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.

SEÇÃO II

Do Mandado e da Penhora

Art. 880 - Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em

dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

§ 1º - O mandado de citação deverá conter a decisão exequenda ou o termo de acordo não cumprido.

§ 2º - A citação será feita pelos oficiais de justiça.

§ 3º - Se o executado, procurado por 2 (duas) vezes no espaço de 48 (quarenta e oito) horas, não for encontrado, far-se-á citação por edital, publicado no jornal oficial ou, na falta deste, afixado na sede da Junta ou Juízo, durante 5 (cinco) dias.

Art. 881 - No caso de pagamento da importância reclamada, será este feito perante o escrivão ou chefe de secretaria, lavrando-se termo de quitação, em 2 (duas) vias, assinadas pelo exequente, pelo executado e pelo mesmo escrivão ou chefe de secretaria, entregando-se a segunda via ao executado e juntando-se a outra ao processo.

Parágrafo único - Não estando presente o exequente, será depositada a importância, mediante guia, em estabelecimento oficial de crédito ou, em falta deste, em estabelecimento bancário idôneo.

Art. 882 - O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma, atualizada e acrescida das despesas processuais, ou nomeando bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processual Civil.

Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

SEÇÃO III

Dos Embargos à Execução e da sua Impugnação

Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exeqüente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º - Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.

§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Do Julgamento e dos Trâmites Finais da Execução

Art. 885 - Não tendo sido arroladas testemunhas na defesa, o juiz ou presidente, conclusos os autos, proferirá sua decisão, dentro de 5 (cinco) dias, julgando subsistente ou insubsistente a penhora.

Art. 886 - Se tiverem sido arroladas testemunhas, finda a sua inquirição em audiência, o escrivão ou secretário fará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos os autos ao juiz ou presidente, que proferirá sua decisão, na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º - Proferida a decisão, serão da mesma notificadas as partes interessadas, em registrado postal, com franquia.

§ 2º - Julgada subsistente a penhora, o juiz ou presidente mandará proceder logo à avaliação dos bens penhorados.

Art. 887 - A avaliação dos bens penhorados em virtude da execução de decisão condenatória, será feita por avaliador escolhido de comum acordo pelas partes, que perceberá as custas arbitradas pelo juiz, ou presidente do tribunal trabalhista, de conformidade com a tabela a ser expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º - Não acordando as partes quanto à designação de avaliador, dentro de cinco dias após o despacho que o determinou a avaliação, será o avaliador designado livremente pelo juiz ou presidente do tribunal.

§ 2º - Os servidores da Justiça do Trabalho não poderão ser escolhidos ou designados para servir de avaliador.

Art. 888 - Concluída a avaliação, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação que será anunciada por edital afixado na sede do Juízo ou Tribunal e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de 20 (vinte) dias.

§ 1º - A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exeqüente preferência para a adjudicação.

§ 2º - O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º - Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo juiz ou presidente.

§ 4º - Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o § 2º deste artigo, voltando à praça os bens executados.

Art. 889 - Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

Art. 889-A - Os recolhimentos das importâncias devidas, referentes às contribuições sociais, serão efetuados nas agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo.

§ 1o - Concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas.

§ 2o - As Varas do Trabalho encaminharão mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento.

SEÇÃO V

Da Execução por Prestações Sucessivas

Art. 890 - A execução para pagamento de prestações sucessivas far-se-á com observância das normas constantes desta Seção, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Capítulo.

Art. 891 - *Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem.*

Art. 892 - *Tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até a data do ingresso na execução.*

BIBLIOGRAFIA:

MARTINS, Sérgio Pinto, *Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense* – 26. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho* – 4. ed – São Paulo – LTR Editora, 2006.

<http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/CLT/TITULOVIII.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6947.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Exercícios

EXAME OAB – DF – 2006

1. É CORRETO asseverar, relativamente à participação nos lucros ou resultados empresariais e à remuneração do empregado, que:

(A) sempre esteve desvinculada da remuneração do empregado, conforme jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;

(B) está, a partir da CF/88, desvinculada da remuneração do empregado, exceto se anteriormente à promulgação do Texto Constitucional vigente, a parcela foi percebida pelo trabalhador e integrada à remuneração respectiva;

(C) encontra-se, após a CF/88, vinculada à remuneração do empregado;

(D) a partir da CF/88 está vinculada à remuneração do empregado, exceto na hipótese de disposição em contrário constante de instrumento coletivo.

2. Um empregado percebeu gratificação de função por mais de 10 anos consecutivos, face ao desempenho de encargos de confiança. O empregador, imotivadamente, reverteu-o para o cargo efetivo, retirando-lhe a gratificação de função até então paga. É CORRETO afirmar, nesta hipótese, que:

(A) o empregador não poderia revertê-lo ao cargo efetivo, porque o empregado tem direito adquirido à permanência no cargo de confiança;

(B) o empregador poderia revertê-lo para o cargo efetivo e não estava obrigado a manter a gratificação de função, visto que inaplicável o princípio da estabilidade financeira;

(C) o empregador, em qualquer caso, pode reverter o empregado para o cargo efetivo e retirar-lhe a gratificação de função porque é salário condicionado;

(D) o empregador pode reverter o empregado para o cargo efetivo, mas não é possível a supressão da gratificação pertinente ao cargo de confiança, uma vez que aplicável o princípio da estabilidade financeira.

3. Empresa com mais de 10 (dez) empregados, apesar de regularmente intimada, não apresenta, em juízo, os controles de frequência. É CORRETO afirmar, relativamente à jornada laboral apontada na petição vestibular da reclamatória trabalhista e quanto à ausência nos autos dos mencionados documentos:

(A) a não apresentação injustificada gera presunção relativa de veracidade, a qual pode ser elidida por prova em contrário;

(B) a não apresentação injustificada origina presunção absoluta de veracidade da jornada de trabalho;

(C) a não apresentação gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual não pode ser elidida por prova em contrário;

(D) a não apresentação, justificada ou injustificada, origina presunção absoluta da jornada de trabalho, prevalecendo a jornada indicada na inicial.

4. Há compatibilidade do recurso adesivo com o processo trabalhista, segundo o entendimento uniformizado do Tribunal Superior do Trabalho. É CORRETO afirmar, no tocante à relação entre recursos principal e adesivo:

(A) é exigível a identidade de matérias entre tais apelos;

(B) não é exigida relação entre as matérias neles veiculadas;

(C) exige-se relação e identidade entre as matérias neles veiculadas;

(D) a correlação de matérias é necessária, mas não identidade das mesmas.

5. A Emenda Constitucional (EC). nº 45 ampliou significativamente a competência da Justiça do Trabalho. O inciso VI do artigo 114 da CF, com a

redação dada pela citada emenda, atribui à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. É CORRETO, portanto, asseverar que:

- (A) relação de trabalho e de emprego são termos sinônimos;
- (B) relação de trabalho é termo mais restrito do que relação de emprego;
- (C) relação de emprego é termo mais restrito do que relação de trabalho;
- (D) relação de emprego é gênero, do qual é espécie a relação de trabalho.

6. A terceirização é um fenômeno do mundo atual. Atento a tal circunstância e aos princípios que informam o Direito do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 331, por meio da qual são estabelecidos parâmetros sobre a legalidade dos contratos de prestação de serviços. O inciso IV de referida súmula, partindo da premissa de que o tomador de serviços participou da relação processual e consta do título executivo, disciplina a sua responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas do empregador. Assinale a alternativa CORRETA, quanto à responsabilidade do tomador de serviços:

- (A) é solidária, porque responde igualmente pelas obrigações;
- (B) é subsidiária, visto que responde igualmente pelas obrigações;
- (C) é solidária, uma vez que não responde igualmente pelas obrigações;
- (D) é subsidiária, posto responder pelas obrigações em face do inadimplemento do empregador.

7. Pesquisa mensal de emprego, divulgada pelo IBGE, referente ao mês de setembro de 2006, diz que: *“Em relação aos rendimentos habituais, destacou-se que os pretos e pardos recebiam, em média, R\$ 660,45. Esse valor representava 51,1% do rendimento auferido pelos brancos (R\$ 1292,19).* Essa desigualdade no rendimento médio entre *pretos/pardos* e

brancos persistiu, mesmo nas comparações dentro do mesmo grupamento de atividade ou da posição na ocupação ou de faixa de escolaridade (fonte: IBGE). Assinale a alternativa CORRETA:

- (A) a CF/88 proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de cor;
- (B) a CF/88 não é expressa quanto à proibição de diferença de salários e exercício de funções por motivo de cor;
- (C) a CF/88 veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão, exclusivamente ao portador de deficiência;
- (D) a CF/88 remete expressamente o tema da discriminação salarial para lei complementar.

8. O STF/PLENO, em decisão recente, declarou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, introduzidos pela Lei nº 9528/97. Tratava-se da hipótese de extinção obrigatória do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista e da aposentadoria proporcional. É CORRETO afirmar, no tocante àquela decisão do órgão jurisdicional máximo, que:

- (A) implica a obrigatória manutenção dos contratos de trabalho dos empregados aposentados proporcional e espontaneamente;
- (B) implica a obrigatória extinção dos contratos de trabalho dos empregados aposentados;
- (C) faculta, no caso de aposentadoria espontânea, a permanência no emprego;
- (D) significa a obrigatória manutenção dos contratos de trabalho dos empregados aposentados proporcional ou espontaneamente.

9. Observe as duas assertivas abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I) Unicidade sindical consiste na vedação da criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa da mesma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial;

II) A liberdade sindical é um princípio.

(A) I está incorreta e II está correta;

(B) I e II estão corretas;

(C) I está incorreta porque II está correta;

(D) I está correta porque II está incorreta.

10. Observe as duas assertivas abaixo assinale a alternativa CORRETA:

I) Convenção coletiva de trabalho é ajuste tácito entre sindicatos das respectivas categorias econômica e profissional;

II) Acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho são instrumentos normativos.

(A) I e II estão corretas;

(B) I está correta;

(C) II está correta e justifica I;

(D) I está incorreta e II está correta.

GABARITO

1 - B, 2 - D, 3 - A, 4 - B, 5 - C, 6 - D, 7 - A, 8 - C, 9 - B, 10 - D

EXAME OAB – DF – 2005

1. A Súmula 245 do Tribunal Superior do Trabalho uniformiza a jurisprudência quanto ao momento do pagamento e da comprovação do depósito recursal. A segunda parte da Súmula é expressa no sentido de que “A interposição antecipada deste (do recurso) não prejudica a dilação legal”. Tem-se por consequência que:

- (A) O depósito recursal deve ser feito e comprovado quando da interposição do recurso;
- (B) O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso;
- (C) O depósito recursal deve ser feito no prazo alusivo ao recurso e comprovado até 5 (cinco) dias de sua interposição
- (D) O depósito recursal deve ser feito e comprovado antes da interposição do recurso.

2. A Súmula 349 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que “A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho”. Tem-se por consequência que:

- (A) A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva está condicionada à prévia inspeção da autoridade competente;

(B) A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva depende de prévia inspeção da autoridade competente;

(C) A validade do acordo coletivo ou da convenção coletiva não está condicionada à inspeção prévia da autoridade competente;

(D) A validade do acordo coletivo ou da convenção coletiva está condicionada à posterior inspeção da autoridade competente.

3. Os intervalos intrajornada e semanal estão previstos em lei. Partindo-se desta premissa, indique a alternativa CORRETA:

(A) A interrupção diária destinada ao repouso e alimentação ou semanal, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6(seis) horas;

(B) A interrupção diária destinada ao repouso e alimentação ou semanal, descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6(seis) horas;

(C) A interrupção diária destinada ao repouso e alimentação ou semanal, descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6(seis) horas, salvo acordo coletivo ou convenção coletiva;

(D) A interrupção diária destinada ao repouso e alimentação ou semanal descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, estabelecendo jornada de 8(oito) horas.

4. A remuneração do serviço extraordinário será de:

(A) No mínimo 50% superior à da hora normal;

(B) No máximo 50% superior à da hora normal;

(C) No máximo 50% superior à da hora normal, salvo acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

(D) No máximo 50% à da hora nos dias normais e 100% no Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados.

5. Maurício Godinho Delgado afirma que “No Direito do Trabalho, as convenções da OIT, quando ratificadas pelo Estado brasileiro, têm se tornado importantes fontes formais justralhistas no país” (Curso de Direito do Trabalho, SP, LTr, 2002, p. 150). A sigla OIT designa:

- (A) Organismo Internacional dos Trabalhadores;
- (B) Organização Internacional do Trabalho;
- (C) Organismo Internacional do Trabalho;
- (D) Organização Internacional Trabalhista.

6. Wagner Giglio (Direito Processual do Trabalho. SP. Ed. Saraiva.10ª. edição) lembra que o princípio protetivo, de ampla aplicação no direito material do trabalho, encontra resistência de parte da doutrina como princípio de aplicação no processo do trabalho. Dentre as alternativas abaixo, aponte aquela que é compatível com a objeção à aplicação do princípio protetivo no processo do trabalho:

- (A) É justo tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na mesma proporção em que se desigalam;
- (B) O favorecimento de uma das partes é qualidade da lei e não defeito do juiz;
- (C) O direito instrumental deve refletir a proteção do contratante mais fraco;
- (D) O favorecimento de uma das partes compromete a idéia de justiça e afeta a isenção de ânimo do julgador.

7. Os dispositivos normativos dos acordos coletivos de trabalho aplicam-se:

- (A) Somente aos associados do sindicato, por tratar-se de negócio jurídico privado;
- (B) Somente aos associados do sindicato, desde que não haja ressalva em sentido contrário;
- (C) À todos os empregados da(s) empresa(s) acordante;
- (D) À todos os integrantes das categorias econômica e profissional.

8. Escolha, dentre as alternativas, aquela que melhor completa a seguinte assertiva: O empregado sujeito, de forma intermitente, a condições de risco:

- (A) Faz jus ao adicional de periculosidade, desde que exposto habitualmente por tempo extremamente reduzido;
- (B) Não faz jus ao adicional de periculosidade;
- (C) Faz jus ao adicional de insalubridade;
- (D) Faz jus ao adicional de periculosidade, exceto se o contato dá-se de forma eventual.

9. Garantida a execução ou penhorados os bens, no prazo legal:

- (A) O executado poderá apresentar os embargos à execução;
- (B) O exeqüente poderá apresentar os embargos à execução;
- (C) O executado poderá apresentar agravo de petição;
- (D) O exeqüente poderá apresentar agravo de petição.

10. Em decisão recente, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a aplicação do artigo 384 da CLT, que torna obrigatório descanso de quinze (15) minutos, no mínimo, para a mulher, antes do início do período extraordinário de trabalho. Indique, dentre as alternativas abaixo, aquela que justificaria esta conclusão:

- (A) A Constituição Federal estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;
- (B) Trata-se de norma legal de proteção ao trabalho da mulher;
- (C) É privilégio incompatível com o Texto constitucional;
- (D) É norma de caráter discriminatório prejudicial à mulher.

GABARITO

1 – B, 2 - C, 3 – A, 4 – A, 5 – B, 6 – D, 7 – C, 8 - D, 9 – A, 10 - B

EXAME OAB – PARANÁ – 2006

1 - Sobre o procedimento sumaríssimo no Processo do Trabalho, assinale a alternativa CORRETA:

- (A) os dissídios individuais, cujo valor não exceda a 40 (quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento, independentemente de quem sejam as partes envolvidas no litígio, ficam submetidos ao rito do procedimento sumaríssimo.
- (B) a citação será preferencialmente por via postal, ainda que possíveis as feitas por oficial de justiça ou por edital.

(C) a sentença deverá mencionar os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

(D) o recurso de revista somente será cabível quando efetivamente demonstrada divergência jurisprudencial com decisões atuais proferidas por outros Tribunais Regionais do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

2 - Um servidor público municipal, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho após o ano de 1988 e sem aprovação em concurso público, é dispensado sem justa causa. Considerando esta situação hipotética e com base na legislação trabalhista e na jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho aplicáveis ao caso, assinale a alternativa CORRETA:

(A) proposta a ação trabalhista pelo servidor, o contrato será considerado nulo, não gerando qualquer efeito.

(B) proposta a ação trabalhista pelo servidor, o contrato será considerado nulo, porém o autor terá direito apenas aos salários stricto sensu e aos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

(C) proposta a ação trabalhista pelo servidor, o contrato será considerado nulo, porém gerará todos os efeitos pecuniários trabalhistas.

(D) proposta a ação trabalhista pelo servidor, o contrato será considerado válido, gerando todos os efeitos trabalhistas, podendo haver tão somente responsabilização da pessoa jurídica de direito público contratante na esfera judicial competente.

3 - Sobre a antecipação dos efeitos da tutela no Processo do Trabalho, assinale a alternativa CORRETA:

(A) não é cabível no Processo do Trabalho, já que incompatível com o rito da audiência una.

(B) quando concedida em sentença, é impugnável mediante recurso ordinário seguido de mandado de segurança para concessão de efeito suspensivo ao apelo.

(C) quando concedida antes da decisão de mérito, não é impugnável por tratar-se de decisão interlocutória.

(D) se o reclamante, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.

4 - Sobre as Comissões de Conciliação Prévia, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) as empresas e os sindicatos podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais e coletivos do trabalho.

(B) é facultada a constituição de Comissões constituídas por grupos de empresas ou Comissões de caráter intersindical, sendo que quando a Comissão for instituída no âmbito do sindicato terá sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo.

(C) as Comissões de Conciliação Prévia têm prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado, sendo que, na hipótese da não realização da sessão, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto.

(D) o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá sua eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

5 - Sobre os recolhimentos fiscais e previdenciários na Justiça do Trabalho, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) a Justiça do Trabalho também é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais.

(B) é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial.

(C) o Instituto Nacional do Seguro Social será intimado, por via postal, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas.

(D) o prazo para apresentação de embargos à execução na Justiça do Trabalho é de 8 (oito) dias. Entretanto, na hipótese de o credor ser o Instituto Nacional do Seguro Social, o prazo será de 30 (trinta) dias, por se tratar de crédito de natureza fiscal.

6 - Sobre o agravo de petição, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) o agravo de petição somente será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados.

(B) mesmo pendente o julgamento do agravo de petição, é permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

(C) o agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição suspende a execução da sentença.

(D) quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado e remetidas a instância superior para apreciação, após contraminuta.

7 - Sobre as partes e procuradores no Processo do Trabalho, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos cartórios ou secretarias, salvo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição.

(B) as partes, ou seus procuradores, poderão consultar, com ampla liberdade, os processos nos cartórios ou secretarias.

(C) os documentos juntados aos autos poderão ser desentranhados somente depois de findo o processo, ficando traslado.

(D) as partes poderão requerer certidões dos processos em curso ou arquivados, as quais serão lavradas pelos chefes de secretaria, não sendo possível a obtenção de certidões dos processos que tramitam em segredo de justiça.

8 - Sobre a prova testemunhal no Processo do Trabalho, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) a testemunha do reclamante que está litigando contra o mesmo empregador é considerada suspeita, razão pela qual é cabível a argüição de contradita.

(B) as testemunhas não poderão sofrer qualquer desconto pelas faltas ao serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento para depor, quando devidamente arroladas ou convocadas.

(C) no procedimento ordinário, cada uma das partes não poderá indicar mais de 3 (três) testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito para apuração de falta grave, caso em que esse número poderá ser elevado a 6 (seis) testemunhas.

(D) durante a audiência o juiz providenciará para que o depoimento de uma testemunha não seja ouvido pelas demais que tenham de depor no processo.

9 - Sobre o depósito recursal no Processo do Trabalho, conforme a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

(B) mesmo garantido o juízo, na fase executória, há exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão, inclusive nos casos de sentença resolutive de embargos de terceiro.

(C) havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

(D) as ações decorrentes da nova competência da Justiça do Trabalho observarão a sistemática recursal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, sendo exigível o depósito recursal como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia.

10 - Sobre o procedimento adotado nos casos de exceção de incompetência ou suspeição no Processo do Trabalho, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) apresentada a exceção de incompetência, abrir-se-á vista dos autos ao exceto, por 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, devendo a decisão ser proferida na primeira audiência ou sessão que se seguir.

(B) o juiz da Vara do Trabalho é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, se tiver parentesco por consangüinidade ou afinidade até o quarto grau civil em relação a qualquer um dos litigantes.

(C) se o recusante houver praticado algum ato pelo qual haja consentido na pessoa do juiz, não mais poderá alegar exceção de suspeição, salvo sobrevindo novo motivo.

(D) apresentada a exceção de suspeição, o juiz designará audiência, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para instrução e julgamento da exceção.

GABARITO

1 – c, 2 – b, 3 – d, 4 – a, 5 – d, 6 – c, 7 – d, 8 – a, 9 – b, 10 - b

EXAME OAB – PARANÁ 2005

1 - Analise as afirmativas abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I - O prazo para interposição de recurso ordinário é de 8 (oito) dias, contados do dia da publicação da decisão, inclusive;

II - O prazo para interposição de recurso ordinário é de 15 (quinze) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação da decisão;

III - O prazo para interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, é de 08 (oito) dias;

IV - O prazo para interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, é de 15 (quinze) dias;

V - Das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, não cabe a interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

(A) estão corretas as afirmativas I e V;

(B) estão incorretas as afirmativas I, II e IV;

(C) estão corretas as afirmativas I, III e V;

(D) estão incorretas as afirmativas I, II, III e V.

2 - Assinale a alternativa correta:

(A) na Justiça do Trabalho, nas causas cujo valor não exceder a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, ficam sujeitas ao rito sumaríssimo;

(B) para reclamar questões sobre relação empregatícia rurícola, o empregado nessa situação terá 2 (dois) anos para ajuizar a ação, a partir da extinção de seu contrato de trabalho, sem qualquer limite para a prescrição;

(C) da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em agravo de petição, só se admite recurso de revista por violação direta e literal da Constituição Federal;

(D) nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admissível o recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho por violação direta da Constituição Federal.

3 - Assinale a alternativa correta:

(A) quanto o juízo estiver garantido totalmente, seja por depósito recursal no valor arbitrado a condenação, seja por garantia total na execução, não são necessários novos depósitos recursais para interposição de recursos;

(B) na Justiça do Trabalho não são cobrados emolumentos das partes;

(C) na Justiça do Trabalho, em qualquer tipo de ação, admite-se sempre 3 (três) testemunhas de cada parte;

(D) a penhora jamais poderá realizar-se em domingo ou dia feriado, mas tão somente nos dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

4 - Sobre a presença das partes em audiência, assinale a alternativa correta:

- (A) a ausência injustificada do reclamado à audiência importa no arquivamento do processo;
- (B) aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor;
- (C) em caso de doença ou de qualquer outro motivo poderoso, o reclamante poderá se fazer substituir na audiência por membro do sindicato, colega de trabalho que pertence à mesma profissão ou membro de sua família, os quais deverão depor em seu nome;
- (D) o não comparecimento do reclamante à audiência inicial importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

5 - Sobre a sentença no processo do trabalho, assinale a alternativa correta:

- (A) a sentença poderá mencionar as custas que devam ser pagas pela parte vencida;
- (B) a execução da decisão proferida em ação rescisória far-se-á em procedimento diverso dos próprios autos de ação;
- (C) a sentença homologatória de acordo pode ser impugnada pelas partes por recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias;
- (D) as decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

6 - Assinale a alternativa correta:

- (A) as decisões interlocutórias, no processo do trabalho, podem ser sempre recorridas de imediato através de agravo de instrumento, no prazo de 8 (oito) dias;

(B) o prazo para propor embargos de declaração no processo do trabalho é de 8 (oito) dias;

(C) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais do Trabalho, em processos de sua competência originária, caberão recurso ordinário para a instância superior;

(D) não cabe recurso adesivo no processo do trabalho, haja vista a ausência de previsão na Consolidação da Leis do Trabalho.

7 - Sobre a aplicação do Código de Processo Civil no Processo do Trabalho, assinale a alternativa correta:

(A) nos casos omissos, o Código de Processo Civil será fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho, naquilo que não for incompatível com este último, por expressa disposição legal;

(B) o Código de Processo Civil tem aplicação em tudo aquilo que favoreça ao trabalhador, em atenção ao princípio da norma mais favorável ao empregado;

(C) o Código de Processo Civil é inaplicável ao Processo do Trabalho, por expressa disposição legal;

(D) o Código de Processo Civil é aplicável, incondicionalmente, ao Processo do Trabalho, eis que este ramo do direito não dispõe de um código específico em matéria processual.

GABARITO

1 – d, 2 – c, 3 – a, 4 – b, 5 – d, 6 – c, 7 - a

EXAME OAB – PARANÁ 2004

1 – Analise as afirmativas abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I – O estágio curricular, nos termos da lei, não gera vínculo empregatício entre o estudante e a empresa concedente;

II – De acordo com entendimento sumulado do Tribunal Superior do Trabalho, para caracterizar a rescisão por abandono de emprego deve-se aguardar, no mínimo, 60 (sessent(A) dias de ausências injustificadas ao trabalho;

III – O contrato de experiência poderá ser prorrogado no máximo uma vez, desde que todo o período da contratação não exceda a 90 (novent(A) dias;

IV – A parte concedente do aviso prévio, seja ele empregado ou empregador, poderá pedir a reconsideração do aviso e anulá-lo imediatamente, desde que a outra parte concorde.

(A) somente as afirmativas I, II e III estão corretas;

(B) somente as afirmativas I e IV estão corretas;

(C) somente as afirmativas I, III e IV estão corretas;

(D) todas as afirmativas estão corretas.

2 – Sobre a concessão de licença-maternidade para empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, analise as afirmativas abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

III – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

IV – A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

(A) somente as afirmativas I, II e III estão corretas;

(B) somente a afirmativa IV está correta;

(C) todas as afirmativas estão corretas;

(D) somente as afirmativas I, II, e IV estão corretas.

3 – Analise as afirmativas abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I – Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância, seus filhos no período de amamentação;

II – A licença maternidade é paga parte pelo empregador e parte pelo INSS;

III – No caso de aborto não criminoso a gestante terá direito a 3 (três) semanas de repouso;

IV – É proibido empregar mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 25 (vinte e cinco) quilos para trabalho contínuo e 30 (trinta quilos) para trabalho ocasional;

V – Durante a jornada de trabalho, a mulher terá direito a 2 (dois) descansos de uma hora cada um, para amamentar o próprio filho.

(A) somente as afirmativas I, II e V estão corretas;

(B) somente as afirmativas I e IV estão corretas;

(C) somente a afirmativa I está correta;

(D) todas as afirmativas estão corretas.

4 – Analise as afirmativas abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I – A conversão de parte do período de férias em abono pecuniário deve ser requerida pelo empregado até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo;

II – De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, as férias coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias;

III – Os empregados que recebem horas extras, comissões e outras parcelas variáveis, terão suas férias calculadas com base na média das parcelas variáveis acrescidas do valor salarial e do adicional de 1/3 (um terço);

IV – O empregado em gozo de férias não pode prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com este.

V – Por ser um direito de descanso do trabalhador, é sempre o empregado que escolhe o período de gozo das férias.

(A) todas as afirmativas estão corretas;

(B) as afirmativas III e V estão corretas;

(C) apenas as afirmativas II, III e V estão corretas;

(D) apenas as afirmativas I e V estão incorretas.

5 – Sobre a audiência no Processo do Trabalho, assinale a alternativa correta:

(A) o prazo de tolerância para atrasos na audiência, tanto para as partes quanto para o magistrado, é de 15 (quinze) minutos;

(B) a Consolidação das Leis do Trabalho previu expressamente a apresentação de impugnação oral pelo autor, dos documentos juntados em defesa do réu, no prazo de 10 (dez) minutos;

(C) a tentativa de conciliação somente é obrigatória no procedimento sumaríssimo, em razão da celeridade deste procedimento;

(D) as audiências apenas podem ser realizadas em dias úteis, das 8h00 às 18h00, e não podem ter duração superior a 5 (cinco) horas seguidas, salvo se tratar de matéria urgente.

6 – Assinale a alternativa correta:

(A) a sentença no processo do trabalho não precisa indicar o valor das custas processuais, pois o processo ainda dependerá de liquidação;

(B) na sentença homologatória de acordo dispensa-se a intimação do INSS, pois se trata de decisão com eficácia restrita às partes conciliadas;

(C) a decisão do juiz que reconhecer incompetência absoluta da justiça do trabalho é impugnável mediante recurso ordinário;

(D) no processo do trabalho, independentemente do procedimento, dispensa-se a existência de relatório, visto que este não se constitui requisito da sentença.

7 – Assinale a alternativa incorreta:

(A) a petição inicial no procedimento sumaríssimo exige pedidos certos ou determinados;

(B) não se admite citação por edital no procedimento sumaríssimo;

(C) no procedimento sumaríssimo, a decisão do tribunal que confirma a sentença originária apenas registra tal circunstância em certidão, a qual serve de acórdão;

(D) a tramitação do recurso ordinário no procedimento sumaríssimo prevê a participação de juiz relator e revisor.

8 – Sobre o recurso de revista, assinale a alternativa correta:

(A) quando denegado seu prosseguimento pelo tribunal regional, em razão de deserção ou intempestividade, caberá interposição de embargos para o tribunal pleno;

(B) a divergência apta a ensejar o recurso de revista fundado na alínea *a*, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não precisa ser atual, mas deve ser oriunda de tribunal regional diverso do que julgou o recurso ordinário;

(C) é dotado apenas de efeito devolutivo, devendo ser apresentado ao Presidente ou Vice-Presidente, conforme norma regimental do tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando a decisão;

(D) estando a decisão recorrida em discordância com a jurisprudência predominante do próprio tribunal recorrido, o ministro relator deverá dar provimento ao recurso.

GABARITO

1 – c, 2 – c, 3 – c, 4 – d, 5 – d, 6 – c, 7 – d, 8 – c

EXAME OAB – MINAS GERAIS - 2006

01 - Assinale a alternativa INCORRETA, quanto ao instituto da prescrição e da decadência no Direito do Trabalho brasileiro:

- a) É decadencial o prazo contido no art. 853 da CLT para o ajuizamento da ação de inquérito para apuração de falta grave de empregado estável.
- b) Para o prazo decadencial admite-se causas de interrupção, que surtirão efeitos apenas 1 (uma) única vez.
- c) A prescrição bienal a que alude o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Republicana de 1988, começa a fluir do término do aviso prévio, ainda que indenizado.
- d) O prazo prescricional aplicável ao trabalhador doméstico é aquele pertinente ao trabalhador urbano e rural, fixado pelo art. 7º, inciso XXIX da Carta Magna, ou seja, cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

02 - Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O fornecimento de bens e serviços como instrumento para viabilização ou aperfeiçoamento da prestação laboral satisfaz, para fins legais, o caráter retributivo, ou seja, pelo trabalho prestado, característico do denominado salário in natura.
- b) Constituirá salário utilidade o bem ou o serviço ofertado em cumprimento de dever legalmente imposto ao empregador, tais como os denominados EPI's (Equipamento de Proteção Individual) , desde que esse fornecimento cumpra-se na sua forma habitual.
- c) O vale para refeição, de maneira geral, fornecido pelo empregador ao empregado, por força de contrato de trabalho, tem natureza salarial, sendo assim, integra a remuneração obreira para todos os efeitos legais.

d) O vale-transporte fornecido aos empregados com caráter de retribuição pelo trabalho prestado e habitualidade assume nítido caráter salarial, face preceitos contidos na legislação laboral brasileira, atinentes ao denominado salário utilidade.

03 - Assinale a alternativa INCORRETA:

a) O adicional de transferência não é devido quando as circunstâncias da remoção não revelam a efetiva mudança de residência obreira.

b) Acaso a remoção do local de trabalho, por ato unilateral empresarial, não implique em mudança efetiva de residência obreira, todavia, subsistir elevação das despesas de transporte, ao empregador cabe o suplemento salarial correspondente a esse acréscimo.

c) Não se considera abusiva a transferência do empregado ocupante de cargo de confiança, por ato unilateral do empregador, mesmo inexistindo comprovada necessidade de serviços.

d) É fator condicionante à percepção do devido adicional de transferência, contido no art. 469, § 3º da CLT, a denominada provisoriedade da remoção perpetrada, segundo entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência trabalhista.

04 - Constituem causas de Interrupção do Contrato de Trabalho, EXCETO:

a) a participação pacífica em greve.

b) o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, até 15 (quinze) dias.

c) o período de apresentação ao serviço militar.

d) o gozo de licença paternidade.

05 - São efeitos jurídicos pertinentes ao exercício de cargo ou função de confiança, EXCETO:

- a) Possibilidade de reversão ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.
- b) Transferência da localidade de serviço, independente de sua anuência, todavia, existindo real necessidade de serviços.
- c) Presunção relativa quanto à não incidência de horas extras em favor do empregado, em face das prerrogativas do cargo de elevada fidúcia tornarem-se incompatíveis com a sistemática do controle de jornada.
- d) Inexistência da possibilidade de pedido equiparatório salarial, nos termos do art. 461 da CLT, em face da percepção da denominada gratificação funcional.

06 - São situações previstas nas normas jurídicas estatais, atinentes ao instituto das estabilidade provisórias no emprego, EXCETO:

- a) Dirigente de entidades sindicais, segundo ditames do art. 8º, VIII da CF/88.
- b) Empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, conforme art. 10, II, “a” do ADCT da CF/88.
- c) Representantes dos empregados, titulares ou suplentes, das denominadas Comissões de Conciliação Prévia, em conformidade ao art. 625-B, § 1º da CLT.
- d) Empregado segurado que gozou auxílio – doença, cuja estabilidade se perfaz pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a cessação do respectivo benefício previdenciário.

07 - São direitos do trabalhador doméstico, EXCETO:

- a) férias anuais remuneradas de 30 dias, com o acréscimo de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.

- b) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- c) estabilidade no emprego, no caso de gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.
- d) salário família

08 - São critérios de competência absoluta na Justiça do Trabalho, EXCETO:

- a) Competência em razão do lugar.
- b) Competência em razão da matéria.
- c) Competência em razão das pessoas.
- d) Competência funcional.

09 - Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Nos processos submetidos aos procedimentos ordinário e sumário, a segunda proposta obrigatória de conciliação ocorre após o término da instrução e antes da apresentação das razões finais orais pelas partes.
- b) Na hipótese de inobservância das propostas de conciliação obrigatórias, segundo preceitos da Consolidação, haverá nulidade relativa dos atos processuais posteriores, desde que alegada pela parte prejudicada.
- c) No procedimento sumaríssimo, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e tal ato ocorrerá em duas oportunidades, imperiosamente após a apresentação da defesa e antes da apresentação das razões finais.
- d) A ação rescisória é medida judicial pertinente à anulação da res judicata que promove a conciliação entre as partes em juízo, visto ter o ato judicial força de decisão irrecurável.

10 - Marque a alternativa CORRETA quanto ao sistema recursal trabalhista.

- a) O denominado depósito recursal é pressuposto de admissibilidade quando da interposição de recurso, pela parte vencida, contra decisão judicial de caráter condenatório, declaratório e constitutivo.
- b) Cabe Agravo de Petição, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões definitivas e terminativas do Juiz ou presidente, na fase de conhecimento e nas execuções, tanto nos dissídios individuais quanto nos dissídios coletivos.
- c) Cabe Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias, dos despachos que denegam a interposição de recursos trabalhistas.
- d) Nos domínios do processo do trabalho a regra é da admissão de recursos nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.

GABARITO

1 B, 2 C, 3 C, 4 A, 5 D, 6 D, 7 D, 8 A, 9 D, 10 C